



**ATA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020
JUNTA INTERVENTORA**

1 Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às 13h10min na Sede do Conselho
2 Regional de Enfermagem do Maranhão, sito à Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São
3 Luís - MA, reuniram-se os membros da Junta Interventora do COFEN no COREN-MA, Dr.
4 Wilton José Patrício- presidente, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha - Secretária, Sr.
5 Dr. Jailson Andrade de Castro - tesoureiro, Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos e Dra. Janne
6 Marques Mondego. Via Sistema de Deliberação Remota-MEET Dra. Adriana Carvalho de
7 Sousa. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira
8 Padilha constatou a existência de quórum. Registrada e justificada a ausência da Dr. Raimundo
9 Renato da Silva Neto. **Item 02: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.** É
10 realizada a leitura da Ata da 569ª ROP. Após leitura da referida e feita alterações necessárias a
11 ata é aprovada por unanimidade. **Item 03: INFORMES DOS CONSELHEIROS:** Não houve.
12 **Item 04: INFORMES DA PRESIDÊNCIA:** Dr. Patrício deseja boas-vindas a todos e externa
13 seu agradecimento a todos da junto e ao COFEN pela prorrogação dos trabalhos da Junta
14 Interventora, destacado que tem certeza que iremos concluir nossos trabalhos deixando este
15 Coren muito bem organizado para aqueles que nos sucederem. Segue com a leitura do
16 Memorando 42-2020/Negociação- Convênio Cartório, onde informa que por determinação do
17 Conselho Nacional de Justiça, está impossibilitado de cobrar as taxas de gravação de dívida
18 ativa, razão pela qual optou por não renovar os convênios já que isso configurou perda de receita
19 para o instituto e, conseqüentemente, criou impedimentos para a realização dos trabalhos,
20 informa ainda que continuará monitorando a evolução dos profissionais, a fim de identificar
21 aqueles que precisam ser demandados por meio de cartório, preparando os processos
22 administrativos para que possam ser enviados a protesto assim que for novamente possível.
23 **HOMOLOGAÇÃO DE ATOS DA PRESIDÊNCIA: Item 005: PORTARIA COREN/MA**
24 **N.º 0228 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.** Nomear a Sra. Rafaelly Barros Almeida para ocupar
25 o cargo comissionado de Assessora de Comunicação do COREN-MA. Em discussão: Dra.
26 Antonia Cristiane esclarece que com a solicitação de desligamento do Sr. Leandro Rodrigues
27 Santos e após análise curricular foi portariada a Sra. Rafaelly Barros Almeida o cargo de
28 Assessora de Comunicação. Em discussão: não houve. Em votação: homologada Portaria
29 Coren/MA n.º 0228 de 14 de agosto de 2020 por unanimidade. **ATOS PARA**
30 **DELIBERAÇÃO: Item 006: PAD 186/2019-Acúmulo de Cargo – Enfermeira**
31 **Fiscal/Djayna Serra Nunes.** Dr. Patrício solicita e presença da Procuradora Jurídica, Dra.
32 Caroline Falcão e passa a palavra à Dra. Antonia Cristiane para que realize a leitura do PAD
33 186/2019-Acúmulo de Cargo – Enfermeira Fiscal/Djayna Serra Nunes. Dra. Antonia Cristiane
34 esclarece que este PAD foi aberto após solicitação através do ofício N° 450/2019-DP/PRH-
35 UFMA, de 18 de junho de 2019, que solicitou consulta sobre vínculo empregatício de servidor
36 para análise de compatibilidade de carga horária desempenhada pela servidora Djayna Serra
37 Nunes, entre os cargos ocupados no COREN-MA E UFMA. QUE em 25 de março de 2019, a
38 empregada pública havia declarado ao COREN-MA: “[...] não exercia nenhum outro cargo,
39 emprego ou função no serviço público quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal,
40 quer seja na administração direta ou indireta [...].” Após o conhecimento foram anexados
41 documentos comprobatórios do acúmulo irregular de cargos/descumprimento de jornada de
42 trabalho, após fora encaminhado à empregada pública em 06 de março de 2020 Memorando nº
43 104/2020-GAB PRESIDÊNCIA, REFERANTE A Denúncia sobre acumulações de cargo, onde
44 solicita que a empregada pública, se entender que ocupa o vínculo de forma irregular, faça a



**ATA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020
JUNTA INTERVENTORA**

45 opção do cargo em que pretende ficar, escolhendo entre o do COREN-MA ou do outro órgão,
46 ou se não achar que há inconformidade, que apresente as justificativas à presidência. Sendo
47 apresentado justificativa em 17 de março de 2020, onde após esclarecimentos, e juntada de
48 documentos, a empregada pública finaliza exclui-se a necessidade de escolha por um dos
49 vínculos conforme o memorando nº 104/2020, visto não existir nenhum tipo de inconformidade
50 e nem acumulação indevida caracterizando dano ao erário público. Após recebimentos dos
51 autos e pareceres da PROJUR nº 037/2020 e nº 047/2020, fora oferecida denúncia ao Ministério
52 Público Federal, comunicado fatos à Controladoria Geral da União e dado prosseguimento na
53 apuração e regularização da situação pautada na Resolução Cofen 507/2016 (Código de Ética
54 dos Empregados Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem) e na Lei
55 8.112/1990. Que no decorrer do processo foi constatado outro vínculo empregatício com a
56 EMSERH (Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares). Em 24 de junho de 2020, através
57 da Portaria Coren/MA Nº 165/2020, foi constituída comissão de processo administrativo
58 disciplinar, que após declaração de suspeição de membros da comissão, fora alterada pela
59 Portaria Coren/MA Nº 182/2020, de 13 de julho de 2020. E conforme solicitação fundamentada
60 da presidente da comissão fora prorrogada pela Portaria Coren/MA Nº 197/2020, de 24 de julho
61 de 2020. Em 07 de agosto de 2020 fora designado defensor dativo, uma vez que a acusada não
62 apresentou defesa. Em 11 de agosto de 2020 foi entregue no gabinete da presidência, para
63 apreciação do plenário do Coren-MA o PAD 186/2019-Acúmulo de Cargo – Enfermeira
64 Fiscal/Djayna Serra Nunes, constituído de 03 volumes. Após exposições dos fatos, Dra.
65 Antonia Cristiane realiza leitura do Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo
66 Disciplinar PAD 186/2019, que após apresentação dos fatos que originaram a instauração do
67 processo administrativo disciplinar; instrução processual e análise das provas e defesa escrita
68 que concluiu: “ *considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou, de
69 forma cabal, que a servidora Djayna Serra Nunes, enfermeira Fiscal neste Conselho Regional
70 de Enfermagem do Maranhão, matrícula funcional 000065, cometeu ilegalidade ao acumular
71 cargos em desacordo com o que prevê a Constituição Federal de 1988 (art. 37, XVI, b), a Lei
72 nº 8112/1990 (art. 133), Resolução 507/2016 (Anexo: Art. 1º, VIII, IX, Art. 5º, V, Art. 6º e Art.
73 7º) do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, e os julgados do Supremo Tribunal
74 Federal, dado que, ocupando dois cargos diurnos, ambos de 40h semanais, resta claramente
75 demonstrado que não é fisicamente possível cumprir a contento, de maneira eficiente, as
76 jornadas de trabalho às quais se obrigou, em desacordo com o Regimento Interno, Art. 63, §
77 Único: **Parágrafo único. Aos empregados admitidos por concurso público fica assegurada a
78 estabilidade, podendo ser demitidos somente por DECISÃO judicial ou processo
79 administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa e contraditório.** Neste
80 diapasão, sugere-se a aplicação da penalidade de demissão, com base nos motivos acima
81 expostos, no art. 6º do Código de Ética dos Empregados Públicos do Sistema
82 COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem e, por analogia, ao art. 132, XII da Lei nº
83 8.112/90 (Art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Dr. Patrício esclarece
84 que iremos julgar o relatório final da Comissão. Em discussão: Dra. Adriana Carvalho indaga
85 sobre o tempo em que o processo está tramitando, sendo respondido por Dra. Caroline que o
86 PAD, está tramitando há mais de 01 ano, mas efetivamente com a nomeação da Comissão há
87 menos de 01 mês. Segue indagando se tem um tempo definido para cumprir o processo, sendo
88 respondido que pela Lei nº 8.112/90, a partir da constituição da comissão tem 30 dias para*

**ATA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020
JUNTA INTERVENTORA**

89 finalizar, podendo ser prorrogado por mais 15 dias, contudo o STF entende que não há rigor
90 excessivo na questão do prazo desde que não tenha sido demonstrado prejuízo à parte, qual seja
91 que ela tenha sido suspensa de trabalhar sem recebimento do salário, o que não ocorreu. Dra.
92 Adriana solicita informações sobre tempo de trabalho da comissão, sendo respondido que foi
93 finalizado com 45 dias. Finaliza perguntando se a empregada no caso de demissão deverá
94 devolver os vencimentos recebidos. Dra. Caroline esclarece que jurisprudências atuais
95 entendem que se a pessoa efetivamente trabalhou nos órgãos, mesmo com acúmulo ilegal, tem
96 direito de receber o salário. Pergunta ainda se a empregada pública não responde por
97 improbidade administrativa. Dra. Caroline esclarece que como ela trabalhou em tese não
98 precisaria devolver. Dr. Antonia destaca que estamos processando administrativamente, que
99 não temos competência para cobrar a devolução dos valores, Dr. Patrício destaca que essa
100 função é do Ministério Público, Ato contínuo Dra. Antonia informa que conforme orientado foi
101 feito denúncia ao Ministério Público Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de
102 Contas da União. Dra. Adriana externa sua preocupação em tomarmos uma decisão que
103 posteriormente prejudicaria a Junta, sendo esclarecido por Dr. Patrício que o relatório não é da
104 Junta mas sim da comissão de sindicância e estamos aqui para apreciar o mesmo. Segue fazendo
105 umas indagações à Dra. Caroline, a lei diz o seguinte que o gestor que tiver conhecimento de
106 fatos ilícitos e não tomar providencias ele está prevaricando, então ao ouvir atentamente o
107 relatório conclusivo da comissão que os fatos ocorreram, que teve ilicitude por parte da
108 empregada pública, como estamos julgando o relatório precisa fazer algumas perguntas.
109 Passando a indagar à Dr. Caroline, se ela teve acesso aos autos, sendo respondido que sim; foi
110 identificado as ilicitudes ou seja as questões que fora imputada à servidora, respondido que
111 realizou dois relatórios e observou fatos que confirmam o duplo vínculo e a concomitância de
112 horário, consigna ainda que houve falsidade ideológica, quando nas declarações ela omite ora
113 vínculo no COREN-MA ora vínculo com a UFMA. Dr. Patrício pergunta se a empregada foi
114 questionada se possuiu outro vínculo, sendo respondido que sim. Finaliza perguntando se foi
115 identificado no processo indícios de algum vício ou falta de alguns dos princípios basilares para
116 concluir o processo, sendo respondido que não, que a empregada em questão teve a
117 oportunidade de optar pelo cargo/emprego público e ainda teve o direito de se manifestar,
118 contudo apresentou uma mera manifestação onde arguiu a suspensão dos prazos administrativos
119 pelo COFEN no momento em que foi oportunizado mais 05 dias para defesa. Dr. Patrício
120 Concluiu que foi comprovado que ela tinha 02 vínculos e em certo momento 03 vínculos
121 empregatícios, que tinha carga horária concomitante com o conselho, ou seja que ela estava
122 laborando em dois lugares ao mesmo tempo. Dra. Antonia Cristiane acrescenta que no relatório
123 ficou consignando que em folha de ponto do COREN-MA, do dia 27/05/2020, consta que a
124 mesma cumpriu jornada de 09:03h, às 12:04 e das 13h às 15:59 e na mesma data a empregada
125 cumpriu plantão de 07h da manhã às 19h, no Hospital Genésio Rego constando, portanto,
126 incongruência física. Dr. Patrício pergunta ainda se houve prejuízo ao erário, Dra. Caroline
127 respondeu que em tese não. Dra. Kheila se declara satisfeita com as indagações de Dr. Patrício.
128 Em votação: Dr. Patrício segue com a votação nominal, onde por unanimidade houve a
129 homologação do Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº
130 186/2019. Dr. Patrício finaliza solicitando que sejam tomadas todas as providencias conforme
131 requer a lei e deixa claro que nós não estamos fazendo injustiça, mas sim cumprindo a lei. Que
132 seja procedida e demissão da empregada pública Djayna Serra Nunes. **Item 007: PAD**

**ATA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020
JUNTA INTERVENTORA**

133 **256/2020 -FUNAD 2020:** Feito leitura do Memorando Nº 092/2020-Controladoria, que solicita
134 abertura de PAD para solicitação de Fundo de Apoio a Atividades Administrativas dos
135 Conselhos Regionais-FUNAD junto ao COFEN para suprir as necessidades deste Regional.
136 Apresentado exposição de motivos para a solicitação do FUNAD, uma vez que em virtude dos
137 últimos acontecimentos no Brasil e no mundo. Feito leitura das justificativas e dos resultados
138 esperados. Apresentado o plano de atividade e a planilha orçamentária que totaliza o valor de
139 R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais). Em discussão: Dr. Patrício informa aos presentes que
140 faz-se necessário essa solicitação uma vez que a despesa mensal gira em torno de R\$ 550.000,00
141 e a disponibilidade financeira, nesta data é de R\$ 990.845,00. Dr. Antonia consigna em ata que
142 em virtude da suspensão das cobranças e prorrogação das anuidades houve uma diminuição da
143 arrecadação, contudo com a pandemia houve um aumento no número de novas inscrições, pois
144 houveram muitas contratações de profissionais de enfermagem, além disso o Coren-MA adotou
145 medidas de contenção de despesas, mantendo apenas os contratos essenciais. Em votação:
146 aprovado por unanimidade a solicitação do Fundo de apoio às atividades administrativas dos
147 conselhos regionais-FUNAD no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), com posterior
148 encaminhamento ao COFEN para aprovação. **Item 008: PAD 425/2019-Estacionamento**
149 **carro-Imperatriz** Realizada leitura do Memorando nº 114-2020-Comissão Permanente de
150 Licitação, que solicita tomada de decisão referente ao PAD nº 425-2019-locação de
151 estacionamento para acomodação de veículo oficial do Coren-MA. Em discussão: Dra. Antonia
152 informa aos presentes que como a subseção do Coren-MA estava desenvolvendo suas atividades
153 no VIVA Procon localizado no Shopping Imperial, houve a possibilidade de fazermos a guarda
154 no veículo no mesmo local, contudo devido falta de documentação não foi possível formalizar
155 o processo, havendo a necessidade de regularizarmos o estacionamento para o carro oficial do
156 Coren-MA, encaminhado para autorização de abertura de processo licitatório para contratação
157 de estacionamento para acomodação de veículo oficial do Coren-MA em Imperatriz. Em
158 votação: aprovado por unanimidade a abertura de processo licitatório para contratação de
159 estacionamento para acomodação de veículo oficial do Coren-MA em Imperatriz. **Item 009:**
160 **Memorando 032-2020/Reg. E Cadastro -Guias de Remessa para Homologação de**
161 **inscrição profissional.** Feito leitura do Memorando nº 032/2020 referente às guias de remessas
162 de nº 1969 a 2011, período de 01 a 29 de julho de 2020. Guias de remessas nº 1969, 1971, 1973,
163 1976, 1977, 1979, 1981, 1983, 1986, 1988, 1990, 1994, 1995, 1998, 1999, 2002, 2008 e 2009-
164 Inscrições Definitivas - carteiras com validade de 05 anos. Guias de remessas nº 1970, 1972,
165 1974, 1980, 1982, 1984, 1987, 1989, 1991, 1993, 1996, 2000, 2003, 2005, 2007 e 2010-Guias
166 de 1ª via de regularização-carteiras com validade de 01 ano. Guias de remessas nº 1975, 1978,
167 1985, 1992, 2001 e 2006- Guias de Especialização Nível médio e Superior. Guia de remessa nº
168 2011- Guia de mestrado. Em regime de discussão: não houve. Em regime de votação:
169 homologado por unanimidade os registros de inscrição, de especializações e mestrado
170 apresentadas. Às 15h20min Dr. Patrício precisou se ausentar devido viagem para Brasília.
171 Assumindo a presidência dos trabalhos a conselheira secretária. **Item 010: PAD 187/2019-**
172 **Homologação do Pregão nº 01/2020 referente aos serviços de hospedagem com posterior**
173 **solicitação de arquivamento.** Dra. Antonia segue com a leitura do Memorando nº 106-2020-
174 Comissão Permanente de Licitação, onde comunica que após a realização do Pregão nº 01/2020
175 referente aos serviços de hospedagem, o mesmo fora considerado fracassado, devido
176 desistência/recusa das empresas participantes. Solicitando a realização da homologação do



**ATA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020
JUNTA INTERVENTORA**

177 pregão com posterior arquivamento do mesmo. Em regime de discussão: Dra. Antonia
178 informou que o assessor de informática orientou o cancelamento para que seja possível um
179 novo dimensionamento da necessidade e quantitativos para posterior elaboração de um edital.
180 Em regime de votação: homologado pregão, por 05 votos e uma ausência, com posterior
181 arquivamento do PAD 187/2019- serviços de hospedagem de site e e-mail corporativo. **Item**
182 **011: PAD 358/2020-Solicitação de Reembolso – Yara da Silva Sousa.** Feito leitura da
183 solicitação de reembolso no valor de R\$ 71.48(setenta e um reais e oito centavos) referente a
184 pagamento feito em duplicidade, uma vez que após fazer o parcelamento e pagar a quantia
185 supracitada, resolveu efetuar o pagamento da anuidade de 2020 integral, no aporte de R\$
186 551,25(quinhetos e cinquenta e um real e vinte e cinco centavos). Em seguida lido o Parecer
187 PROJUR nº 070/2020, que opina para que haja a devolução do valor R\$ 71.48(setenta e um
188 reais e oito centavos), referente a pagamento feito em duplicidade. Em discussão: sem
189 discussão. Em votação: Homologado parecer da PROJUR nº 070/2020, por 05 votos e 01
190 ausência. Encaminhe-se aos autos ao financeiro para reembolso no valor de R\$ 71.48(setenta e
191 um reais e oito centavos), à profissional Yara da Silva Sousa. **Item 012: PAD 359/2020-**
192 **Contratação de Serviço de Recortes de Publicação.** Feito leitura do Memorando nº
193 104/2020-Procuradoria Jurídica que solicita abertura de processo licitatório para contratação de
194 serviço de recortes de publicação, que será de grande auxílio para a PROJUR, diante de diversas
195 intimações judiciais e administrativas endereçadas ao Coren-MA, ante necessidade do setor de
196 manter o controle efetivo das publicações. Em discussão: Dra. Antonia destaca a importância
197 deste processo para acompanhamento do Setor jurídico para cumprir os prazos legais. Em
198 votação: Aprovado, por 05 votos e 01 ausência, abertura de processo licitatório para contratação
199 de serviço de recortes de publicação. **Item 013: PAD 357/2020-Formação da Comissão de**
200 **Ética/Hospital das Clínicas de Imperatriz-MA.** Feito leitura do referido PAD que solicita
201 apreciação e homologação da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital das Clínicas de
202 Imperatriz. Em discussão: Dra. Antonia pede vistas ao processo. **Item 014: PAD 356/2020-**
203 **Formação da Comissão de Ética/Hospital da Mulher/São Luis-MA.** Feito leitura do referido
204 PAD que solicita apreciação e homologação da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital
205 da Mulher/São Luis-MA. Em discussão: Dra. Antonia pede vistas ao processo. **Item 015: PAD**
206 **365/2020-Solicitação de Reembolso – Francisca Nunes da Costa.** Realizada leitura da
207 solicitação de reembolso no valor de R\$ 147,44(cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro
208 centavos) referente ao pagamento da anuidade de 2020 que foi realizado em 21 de fevereiro de
209 2020. Em seguida lido o Parecer PROJUR nº 073/2020, que opina para que não seja feito o
210 reembolso da profissional Francisca Nunes da Costa, tendo em vista que o pedido de
211 cancelamento ocorreu após a data de 31 de março, conforme estabelece o art. 40 do Anexo da
212 Resolução COFEN nº 560/2017. Em discussão: sem discussão. Em votação: Homologado
213 parecer da PROJUR nº 073/2020, por 05 votos e 01 ausência. Encaminhe-se à profissional para
214 conhecimento do indeferimento da solicitação com base na Resolução COFEN nº 560/2017.
215 **Item 016: Memorandos 305-2020, 310/2020; 318/2020 e 321/2020-Coordenação DEFIS-**
216 **Documentação referente a Concessão/Renovação da Anotação de Responsabilidade**
217 **Técnica.** Realizada leitura do memorando citado, que solicita homologação da Anotação de
218 Responsabilidade Técnica dos seguintes profissionais: Dr. Muller Moreira Pereira, Coren-MA
219 163.557-ENF. Nome da Instituição: Diagnose Imagenologia LTDA. Estabelecimento:
220 Diagnose-São Luis-MA; Dra. Hirlana Paixão Carvalho, Coren-MA 307.265-ENF. Nome da


**ATA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020
JUNTA INTERVENTORA**


221 Instituição: UPC Unidade de Pediatria e Cirurgia LTDA. Estabelecimento: UPC Unidade de
222 Pediatria e Cirurgia -São Luis-MA; Dra. Tereza Maryleide de Jesus Machado, Coren-MA
223 362.659-ENF. Nome da Instituição: UPC Unidade de Pediatria e Cirurgia LTDA.
224 Estabelecimento: UPC Hospital da Criança- São Luis -MA; Dra. Rebeca Cardoso Gutterres,
225 Coren-MA 27.475-ENF. Nome da Instituição: Brito & Soares LTDA. Estabelecimento:
226 Steriliza Corporation. São Luis-MA; Dr. Elias de Almeida Oliveira Borges, Coren-MA
227 310.900-ENF. Nome da Instituição: Secretaria de Estado da Saúde. Estabelecimento: UPA Vila
228 Luizão. São Luis-MA; Dra. Jessica Leal de Lima, Coren-MA 462.685-ENF. Nome da
229 Instituição: Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII. Estabelecimento: Hospital Municipal de
230 Pio XII. Pio XII -MA; Dr. Igor Mendes de Araújo, Coren-MA 191.255-ENF. Nome da
231 Instituição: IMPROMEDH Comércio e representação EIRELI. Estabelecimento:
232 IMPROMEDH. São Luis-MA; Dr. William Cley Cavalcante de Oliveira, Coren-MA 234.880-
233 ENF. Nome da Instituição: DMED produtos hospitalares LTDA. Estabelecimento: DMED. São
234 Luis-MA; Dra. Camilla Serra Souza, Coren-MA 343.408-ENF. Nome da Instituição: Secretaria
235 de Estado da Saúde. Estabelecimento: UPA Imperatriz. Imperatriz -MA; Dra. Wédia Duarte
236 Pereira Ferreira, Coren-MA 138.250-ENF. Nome da Instituição: Secretaria de Estado da Saúde.
237 Estabelecimento: Hospital Regional Dra. Laura Vasconcelos. Bacabal-MA; Dra. Andressa
238 Pinto da Costa, Coren-MA 488.608-ENF. Nome da Instituição: Secretaria de Estado da Saúde.
239 Estabelecimento: Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco. Timon-MA; Dra. Fernanda de
240 Azevedo Arimatéia Ferreira, Coren-MA 409.912-ENF. Nome da Instituição: V+ Oftalmologia
241 LTDA. Estabelecimento: V+ Oftalmologia. São José de Ribamar-MA; Dra. Fernanda de
242 Azevedo Arimatéia Ferreira, Coren-MA 409.912-ENF. Nome da Instituição: V+ Oftalmologia
243 LTDA. Estabelecimento: V+ Oftalmologia. São Luis-MA. Em discussão: Dra. Antonia
244 informa aos presentes que todos os processos foram analisados pelo departamento de
245 fiscalização e encontram-se aptos para homologação. Em votação: homologado por 05 votos e
246 01 ausência, as Anotação de Responsabilidade Técnica apresentadas. **Item 017: Memorando**
247 **321-2020/Coordenação DEFIS-Documentação referente a Concessão de RE.** Feito leitura
248 do referido memorando, que solicita homologação de Certificado de Registro de Empresa
249 Clínica de Nefrologia de Imperatriz LTDA- Clínica de Nefrologia- PJ104. Em discussão: não
250 houve. Em votação: homologado, por 05 votos e 01 ausência, o Certificado de Registro de
251 Empresa: Clínica de Nefrologia- PJ104. **Item 018: Memorandos 318-2020 e 321-**
252 **2020/Coordenação DEFIS-Documentação referente a Cancelamento da Anotação de**
253 **Responsabilidade Técnica.** Realizada leitura dos memorandos citados, que solicitam
254 cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica dos seguintes profissionais: Dra.
255 Graciela de Jesus Vale Lima, Coren-MA 325.259-ENF, Instituição: Super Clínica Marcus
256 Center/São Luis-MA e Dra. Maria Selvania Almeida Zapparoli, Coren-MA 515.082-ENF,
257 Instituição: TG Comércio e importação de material médico LTDA/São Luis-MA. Em
258 discussão: não houve. Em votação: homologado por 05 votos e 01 ausência o Cancelamento
259 das Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas. **DENÚNCIAS: Item 019: PAD-**
260 **285-2020-Maternidade Benedito Leite-ARQUIVAMENTO:** Feito leitura do Despacho nº
261 252/2020-Coordenação DEFIS, que sugere arquivamento deste PAD, uma vez que não fora
262 constatada a veracidade da denúncia. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovado por 05
263 votos e 01 ausência o arquivamento do PAD-285-2020-Maternidade Benedito Leite.
264 **PARECER DE ADMISSIBILIDADE: Item 020: PAD 330/2020-Denúncia Ex Officio**




**ATA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020
JUNTA INTERVENTORA**

265 **003/2020 – Clarissa Barbosa da Silva.** A conselheira Kheila Passos, relatora do referido PAD
266 fez a leitura da denúncia, em seguida do parecer, que opina pela ADMISSIBILIDADE da
267 denúncia por entender que houve infração aos artigos 79, 80 e 81 da Resolução COFEN Nº
268 564/2017. Em discussão: não houve. Em votação: aprovado, por cinco votos e uma ausência,
269 pela abertura de processo ético contra a denunciada. **Item 021: PAD 333/2020-Denúncia Ex**
270 **Ofício 004/2020 – Luis Carlos de Oliveira Pereira.** A conselheira Kheila Passos, relatora do
271 referido PAD fez a leitura da denúncia, em seguida do parecer, que opina pela
272 ADMISSIBILIDADE da denúncia por entender que possivelmente houve infração aos artigos
273 79, 80 e 81 da Resolução COFEN Nº 564/2017. Em discussão: não houve. Em votação:
274 aprovado, por cinco votos e uma ausência, pela abertura de processo ético contra o denunciado.
275 **Item 022: PAD 341/2020-Denúncia Ex Ofício 005/2020 – Raimunda Rayna Nascimento**
276 **Silva.** A conselheira Kheila Passos, relatora do referido PAD fez a leitura da denúncia, em
277 seguida do parecer, que opina pela ADMISSIBILIDADE da denúncia por entender que
278 possivelmente houve infração aos artigos 80, 81 e 86 da Resolução COFEN Nº 564/2017. Em
279 discussão: não houve. Em votação: aprovado, por cinco votos e uma ausência, pela abertura de
280 processo ético contra a denunciada. **Item 023: PAD 285/2018 -Denúncia 201/2018 – Hospital**
281 **Gentil Filho/Caxias.** A conselheira Kheila Passos, relatora do referido PAD fez a leitura da
282 denúncia, em seguida do parecer, que opina pela ADMISSIBILIDADE da denúncia por
283 entender que possivelmente houve infração aos artigos 14, 36, 37, 38, 39, 45, 59 e 92 da
284 Resolução COFEN Nº 564/2017. Em discussão: não houve. Em votação: aprovado, por cinco
285 votos e uma ausência, pela abertura de processo ético contra os denunciados. A reunião foi
286 encerrada às 16h40min, e eu, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha, presidente em
287 exercício, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos
288 os presentes.


Dr. Witon José Patrício
Presidente da Junta
COREN-ES 68.684-ENF


Dra. Antonia Cristiane Souza P. Padilha
Secretária da Junta
COREN-MA nº 73.19-ENF


Dra. Adriana Carvalho de Sousa
Conselheira
COREN-MA – 104.828- ENF


Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos
Conselheira Regional
COREN-MA nº145.298-ENF



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

**ATA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA
REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2020
JUNTA INTERVENTORA**

J. Mondego

Dra. Janne Marques Mondego
Conselheira Regional
COREN-MA nº 515256-TE

Jailson Andrade Castro

Dr. Jailson Andrade Castro
Conselheiro Regional
COREN-MA nº 192.654-TE